

Relatório de Avaliação Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”)

O presente Relatório é emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Função de Conformidade

Abril de 2023

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ENQUADRAMENTO | 4 |
| 3. FATORES MITIGADORES DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 6 |
| 3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 6 |
| 3.2. Código de Conduta | 7 |
| 3.3. Ações Formativas..... | 8 |
| 3.4. Canal de denúncias | 8 |
| 3.5. Responsável pelo Cumprimento do Normativo (RCN) | 8 |
| 3.6. Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo | 9 |
| 3.7. Política de Comunicação de Irregularidades | 9 |
| 3.8. Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais | 10 |
| 3.9. Outros normativos internos..... | 10 |
| 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS | 11 |
| 5. CONCLUSÃO | 25 |

1. INTRODUÇÃO

Tendo em consideração que os fenómenos da corrupção e infrações que lhe estão conexas afetam o desenvolvimento da sociedade e o normal funcionamento das economias, constituindo por isso uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas e, em particular, das sociedades financeiras mostrou-se necessário a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante denominado apenas por “MENAC”) e concomitantemente aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante denominado apenas por “RGPC”).

A aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante “DL 109-E”, que criou MENAC e estabeleceu o RGPC, introduziu um novo paradigma na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e veio estabelecer e determinar a aplicação do RGPC às pessoas coletivas, com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais colaboradores.

Por conseguinte, tornou-se necessário que as pessoas coletivas abrangidas pelo artigo 2.º do RGPC procedessem à implementação de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, sob pena de aplicação de sanções, o qual deve conter, pelo menos:

- ✓ Um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**: o qual deve abranger toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, unidades operacionais e unidades geradoras de negócios. Deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que surja uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica/societária da entidade que o justifique;
- ✓ Um **Código de Conduta**: deverá estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores, tendo em consideração as normas penais relativamente à corrupção e infrações conexas e riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- ✓ Um **Programa de Formação**: deverá assegurar a realização de programas de formação interna que abranjam todos os seus dirigentes e colaboradores, por forma a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados;
- ✓ Um **Canal de Denúncias**: a fim de prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas e que assegure a privacidade e proteção dos denunciantes;

- ✓ **A designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):** a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a implementação do programa de cumprimento normativo.

No âmbito da mitigação dos riscos, importa também realçar o sistema de controlo interno existente, o qual engloba, designadamente, o PPR, regulamentos, políticas e procedimentos, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma eficiente, como forma de prevenção e deteção de situações de ilegalidade.

Assim, considerando a estrutura e dimensão da Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (“Lisgarante” ou “Sociedade”) a mesma encontra-se sujeita ao cumprimento do DL 109-E e a execução do seu PPR está sujeita a controlo, nos termos do número 4 do artigo 6.º do RGPC, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Considerando o exposto, o presente Relatório visa dar cumprimento à alínea b) do nº 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“RGPC”).

2. ENQUADRAMENTO

Para efeitos do artigo 3º do RGPC entende-se por:

- a) **Corrupção e Infrações Conexas:** são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação

atual. Para que exista corrupção é necessário conjugar os seguintes quatro elementos: (1) prática de uma ação ou omissão, (2) prática de um ato lícito ou ilícito, (3) contrapartida de uma vantagem indevida, (4) essa vantagem é para o próprio ou para terceiro;

- b) **Corrupção Ativa:** dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito;
- c) **Corrupção Passiva Para Ato Ilícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
- d) **Corrupção Passiva Para Ato Lícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Para além destes factos ilícitos, existem outros crimes conexos com a prática da corrupção, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento da Sociedade, que têm em comum a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida. A título de exemplo, destacam-se ainda os seguintes crimes:

- a) **Abuso De Poder:** abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- b) **Branqueamento:** Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos;
- c) **Concussão:** no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;

- d) **Participação Económica Em Negócio:** intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- e) **Peculato:** apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- f) **Prevaricação:** funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
- g) **Suborno:** convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
- h) **Tráfico de influência:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

3. FATORES MITIGADORES DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De forma a dar cumprimento aos requisitos legais elencados na Introdução do presente documento, a Sociedade dispõe de um conjunto de instrumentos que a seguir se destacam:

3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A Sociedade elaborou e implementou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) em 28 de junho de 2022, divulgado a toda a sociedade através da Regra de Funcionamento nº 44 – o qual se encontra publicado na sua *intranet* e *website* e contém a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Sociedade a atos

de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade da sua ocorrência e o impacto dos riscos das situações identificadas.

De acordo com o estabelecido com o Capítulo 8 do normativo mencionado, a Sociedade deverá proceder à revisão do referido PPR durante o ano de 2023, tendo presente, no essencial, os seguintes aspetos:

- A identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a Sociedade atua;
- A identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados;
- A atualização da metodologia de monitorização dos riscos de conformidade e reputacional;
- A atualização das áreas de atividade e dos respetivos riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas; e
- A introdução de conceitos (medidas corretivas, medidas preventivas, nível de risco, probabilidade de ocorrência e risco).

Este processo de revisão deverá ser objeto de análise pelas Funções de Controlo Interno.

3.2. Código de Conduta

A Sociedade elaborou e implementou um Código de Conduta, o qual se aplica aos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade e a todos os seus Colaboradores, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e mandatários.

A Sociedade procedeu à revisão do seu Código de Conduta, em novembro de 2022, de forma a acomodar os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Código de Conduta visa promover uma cultura organizacional assente em elevados padrões de exigência ética e conduta profissional responsável e prudente no desempenho das funções, identificando os valores, princípios e normas que disciplinam as atividades da Sociedade, dos Colaboradores, o seu relacionamento com as suas contrapartes e o mercado.

3.3. Ações Formativas

Foi realizada em novembro de 2022, uma ação Formativa relativa ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor na Sociedade, em articulação com os Recursos Humanos e sob a responsabilidade do Instituto de Formação Bancária (IFB).

O programa abrangeu as seguintes matérias:

- Enquadramento e Principais Conceitos;
- Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Lisgarante;
- Modelo de Governação no Contexto do PPR – Responsabilidades Específicas de cada Função;
- Metodologia de Avaliação de riscos – Breve Abordagem;
- Áreas de Incidência, Identificação dos Riscos e Medidas Preventivas na Lisgarante;
- Código de Conduta, Política de Conflitos de Interesses e Política de Participação de Irregularidades - Relevância do Cumprimento;
- Canal de Denúncia e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- Procedimentos de Controlo Interno;
- Regime Sancionatório.

3.4. Canal de denúncias

A Sociedade implementou um Canal de Denúncias, disponível e acessível no seu *website*, mediante o qual qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial. Este Canal possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato, para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Endereço: www.lisgarante.pt/pt/comunicacao-de-irregularidades/

3.5. Responsável pelo Cumprimento do Normativo (RCN)

A Sociedade designou um Responsável pelo Cumprimento do Normativo, bem como o seu substituto, ambos afetos à Função de Conformidade.

Para além dos fatores mitigadores internamente implementados e acima expostos, os quais corporizam os requisitos legais, a Sociedade dispõe ainda de:

3.6. Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A adoção de medidas de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (adiante “PBC/FT”) visa garantir a integridade do sistema financeiro e a segurança da economia em geral, procurando prevenir ou atenuar a sua exposição a ameaças de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo ou ainda de financiamento da proliferação de armas de destruição massiva.

A Sociedade, enquanto sociedade financeira, está vinculada às disposições legais e regulamentares relativas ao PBC/FT.

Assim, a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em vigor estabelece os princípios basilares seguidos pela Instituição no âmbito do PBCFT. Os deveres e obrigações previstos na Política são aplicáveis a todos os trabalhadores da Sociedade, sendo que os respetivos atos e procedimentos – sejam eles, atuais ou futuros – têm de ser adotados, adaptados e construídos em conformidade com esta Política e com a legislação aplicável.

3.7. Política de Comunicação de Irregularidades

A Política de Comunicação de Irregularidades da Sociedade tem por objetivos:

- Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, ao Órgão de Fiscalização, à Função de Conformidade, à Função de Auditoria Interna e à Função de Gestão de Riscos na matéria de participação de irregularidades;
- Identificar os responsáveis pelo processo de participação de irregularidades;
- Indicar as fases e os meios sobre as quais o processo de participação de irregularidades ocorre bem como as responsabilidades dos respetivos intervenientes;
- Garantir que são adotados os procedimentos necessários para tratamento e resposta às participações que se verificarem.

3.8. Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais

Tendo em atenção a complexidade da atividade económica atual, a Lisgarante, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores podem vir a enfrentar situações que se configurem como conflitos de interesses, pelo que importa solucionar essas situações de forma ética e responsável.

Se uma situação de conflito de interesses não for devidamente identificada e imediatamente sanada, tal situação pode colocar em perigo a integridade e a reputação da Sociedade..

Situações de conflitos de interesses podem não ser ilegais per si, de todo o modo, tais situações podem potenciar situações de corrupção ou fraude, onde os membros dos órgãos sociais e os colaboradores podem atribuir pelo exercício das suas funções uma vantagem indevida para si próprios, um parente ou uma terceira entidade com a qual esteja associado de forma direta ou indireta. Daqui resulta que, se uma situação de conflito de interesses não é gerida de forma adequada, os membros dos órgãos sociais, os colaboradores e a Sociedade podem ser objeto de investigação judicial e eventual procedimento criminal com todas as consequências daí advenientes em termos reputacionais e criminais.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação desta Política, que define as medidas de prevenção, identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesses, bem como pela aprovação dos deveres de reporte associados a esta Política. Em concreto, deverá ainda, de forma periódica, promover reuniões com os diretores, titulares de órgãos essenciais e restantes trabalhadores, enfatizando a importância da temática do conflito de interesses e da acumulação de funções.

A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais, incorpora as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, que também recomenda, a criação e a aplicação de medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses.

3.9. Outros normativos internos

Importa ainda referir que a atividade da Sociedade está suportada noutras Políticas e Procedimentos, internos, publicadas na *intranet* e acessíveis a todos os colaboradores, que incorporam as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente e aplicável à Lisgarante nas mais diversas matérias.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela Sociedade, devem ser avaliadas as atividades que comportem risco desta tipologia, a fim de calcular o grau de exposição da Sociedade. O risco pode, assim, ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. Consequentemente, após aferição do risco para as atividades identificadas, devem ser elaboradas medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Assim sendo, foi efetuada uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia disposta na Política de Controlo Interno.

Neste sentido, deve ser tida em consideração a existência ou não de controlos de risco identificados e a sua eficiência, atendendo nomeadamente à complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas, perfil dos colaboradores, número de colaboradores envolvidos, entre outros.

A metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis relativos à probabilidade de ocorrência:

| Frequência | Descrição |
|---------------------|--|
| <p>Alta</p> | <p>O risco é classificado como sendo de frequência "Alta" para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O evento de risco aconteça em várias circunstâncias ao longo do ano; • Ocorram três ou mais sanções ou contraordenações anualmente, ou tenham ocorrido no último ano. • Dificuldade de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais. |
| <p>Média</p> | <p>O risco é classificado como sendo de frequência "Média" para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O evento aconteça em algum momento ao longo do ano; • Ocorram uma ou duas sanções ou contraordenações anualmente, ou tenham ocorrido no último ano; • Possibilidade de obviar o evento através de decisões e ações. |

| Frequência | Descrição |
|--------------|---|
| Baixa | <p>O risco é classificado como sendo de frequência “Baixa” para a Sociedade quando é expectável que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O evento aconteça em circunstâncias excepcionais ao longo do ano; • Não se verifiquem sanções ou contraordenações, ou não tenham ocorrido no último ano. • Possibilidade de obviar o evento com o controlo existente para o sanar. |

Após o apuramento da probabilidade de ocorrência do risco, devem ser avaliadas as consequências resultantes dessa ocorrência. Assim, para o impacto devem ser considerados quatro fatores de decisão:

- a) A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- b) O número de incumprimentos esperados relativamente ao mesmo risco;
- c) O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco;
- d) O valor das sanções aplicáveis.

Os níveis de impacto da metodologia de avaliação de riscos têm por base o montante de coimas, de acordo com as infrações dispostas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Com base na informação reunida, a metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis de impacto:

| Impacto | Descrição |
|--------------|--|
| Alto | <p>O risco é classificado como sendo de impacto “Alto” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; • Incumprimento das obrigações legais por períodos longos; • Danos significativos na reputação da Sociedade. <p>Coimas \geq a €1.500.000</p> |
| Médio | <p>O risco é classificado como sendo de impacto “Médio” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p> |

| Impacto | Descrição |
|--------------|--|
| Alto | <p>O risco é classificado como sendo de impacto “Alto” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; • Incumprimento das obrigações legais por períodos longos; • Danos significativos na reputação da Sociedade. <p>Coimas \geq a €1.500.000</p> |
| Médio | <p>O risco é classificado como sendo de impacto “Médio” para a Sociedade quando é expectável que cause:</p> |

O resultado obtido após classificação dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto materializa-se na seguinte matriz:

| | | IMPACTO | | |
|--------------------|------------------------|----------------|----------|---------------|
| | | Baixo | Médio | Alto |
| PROBABI- LIDADE | SEVERIDADE DO RISCO | | | |
| | Alta | Moderada | Elevada | Muito Elevada |
| | Média | Reduzida | Moderada | Elevada |
| | Baixa | Muito Reduzida | Reduzida | Moderada |

Com base nos requisitos mencionados, consideram-se os seguintes níveis para o ambiente de controlo, que pretendem detalhar o risco residual associado aos processos:

| Nível do ambiente de controlo | Descrição |
|-------------------------------|---|
| Inexistente | Os controlos não se encontram implementados ou não se encontram implementados de forma apropriada. |
| Insuficiente | Os controlos apenas se encontram parcialmente implementados. |
| Razoável | Os controlos encontram-se implementados, mas apresentam falhas. |
| Suficiente | Os controlos implementados são suficientes, apesar de existir espaço para melhorias não significativas. |
| Adequado | Os controlos implementados permitem a mitigação dos riscos. |

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da Lisgarante, para efeitos do PPR, **foram considerados 4 graus de severidade de risco distintos:**

- **Muito elevado/Máximo:** Situação extrema com probabilidade de ocorrência muito alta que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos consideráveis na reputação/prestígio da Sociedade e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
- **Elevado:** Situação grave que poderá levar a perdas financeiras substanciais, incumprimento da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos na reputação/prestígio da sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
- **Moderado:** Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da Sociedade;
- **Reduzido:** Situação com probabilidade de ocorrência média/baixa e com impacto financeiro e reputacional limitado para a Lisgarante.

Considerando o grau de risco atribuído na fase anterior, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco. Para tal, as unidades de negócio respetivas devem ter em consideração um conjunto de questões, designadamente:

- a) Se deve manter a atividade geradora do risco;
- b) Se o risco é aceitável;
- c) Se é possível transferir a atividade geradora de risco para uma terceira entidade;
- d) Se o custo do tratamento do risco é superior ou inferior ao seu benefício.

A análise que se segue sugere um conjunto de estratégias que se poderá observar, face ao risco e à sua graduação obtida através da matriz de gestão de riscos, alinhada com a Política de Gestão de Risco da Sociedade, nomeadamente:

| Classificação da Matriz | Descrição |
|--|---|
| Muito elevada/Extremo³ | Tomar medidas imediatas para mitigação do risco. Transferir ou evitar: a atividade não deve ser retomada até que sejam retomadas/ tomadas medidas de redução de risco. |
| Elevada | Tomar medidas para mitigação do risco, no curto prazo (e.g. 1 a 3 meses). Prevenir ou transferir: a atividade com potencial de agravamento pode ser suspensa até que o risco seja reduzido. |
| Moderada | Tomar medidas para mitigação do risco, assim que terminadas as respeitantes aos riscos com maior prioridade (e.g. 3 a 6 meses). Prevenir: devem ser implementadas medidas que atenuem o risco. |
| Reduzida | Tomar medidas para mitigação do risco, sem caráter de urgência. Aceitar ou prevenir: devem ser equacionadas medidas com o melhor custo/ benefício. |
| Muito reduzida | Aceitar o risco. |

A periodicidade de monitorização dos planos de ação varia de acordo com o resultado previamente obtido na avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e, conseqüentemente, com a priorização definida para cada um destes, sendo que, os riscos com classificação mais gravosa devem ser acompanhados de forma mais frequente.

| Classificação do Risco | Frequência de Monitorização |
|------------------------------|-----------------------------|
| Muito elevada/Extrema | Mensal |
| Elevada | Trimestral |
| Moderada | Semestral |
| Reduzida | Anual |

Atualmente, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, apresenta as seguintes situações de risco elevado ou máximo:

• Direção de Operações

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|---|--|--------------------------|---|----|---|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Consulta, Negociação, Adjudicação e encomenda de bens e serviço | Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros: | B | B | R | - Acompanhamento e supervisão dos desenvolvimentos negociais por parte da unidade orgânica responsável pela condução dos processos de aquisição de bens e serviços; | Código de Conduta |
| | • Deficiente ou inadequada condução dos processos de aquisição de bens e serviços; | | | | - Segregação de funções no processo de avaliação e decisão da aquisição (hierarquia de decisão). | Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras |
| | • Adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito. | | | | - Monitorização das aquisições de bens e serviços pela área responsável pelas compras, com análise periódica pela estrutura hierárquica. | |
| | • Aquisições de bens e serviços não enquadradas em planeamento de necessidades reais. | | | | | |
| Receção de Bens e Serviços | Desvio ou não entrega dos bens contratados, não prestação dos serviços contratado: | B | B | R | - Implementação de rotinas de controlo pela área responsável pelas compras; | Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço de Compras |
| | • Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços prestados; | | | | - Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços. | |
| | • Realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou a Realização dos serviços. | | | | | |
| Gestão de imobilizado | Manipulação de inventários de imobilizado propiciando o furto ou apropriação de bens para proveito próprio: | B | B | R | - Normativos sobre inventários e abate de bens; | Manual de Procedimentos |
| | • Alienação de bens de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros; | | | | - Controlo periódico do património da sociedade. | |
| | • Alienação de bens sem a adequada aprovação. | | | | | |
| | • Apropriação indevida de bens por parte dos colaboradores. | | | | | |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- Direção de Operações (cont.)

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|---|---|--------------------------|---|----|---|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Gestão de frota | <ul style="list-style-type: none"> Realização de serviços de manutenção, inspeção e reparação das viaturas fora do âmbito dos planos programados de manutenção sem a adequada aprovação; | B | B | R | Monitorização permanente da utilização de veículos e planos de manutenção. | Manual de Procedimentos e Ordem de Serviço com Normas de utilização de viaturas |
| Gestão Administrativa de Recursos Humanos | <ul style="list-style-type: none"> Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial. | B | B | R | - Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados. | |
| Recrutamento e Seleção | Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a contratar. | B | B | R | - Definição de critérios e métodos, para a seleção de candidatos; | Código de Conduta |
| | <ul style="list-style-type: none"> Intervenção no processo de recrutamento de pessoas com relações de proximidade dos candidatos; | | | | - Avaliação dos candidatos envolvendo triagem e realização de entrevistas com participação mínima de dois colaboradores da sociedade; | Manual de Procedimentos |
| | <ul style="list-style-type: none"> Utilização de critérios de seleção discricionários, sem respeito pelo princípio da equidade; | | | | - Exigência de fundamentação de propostas de recrutamento; | |
| | <ul style="list-style-type: none"> Seleção de candidatos sem perfil adequado à função. | | | | - Registo das decisões de contratação | |
| Formação | <ul style="list-style-type: none"> Ações de formação inadequadas às funções a desempenhar pelos colaboradores; | B | B | R | - Identificação das necessidades de formação por parte das direções; | Manual de Procedimentos |
| | <ul style="list-style-type: none"> Contratação de entidades formadoras sem habilitação adequada; | | | | - Elaboração do plano de formação, aprovado pela administração | |
| | <ul style="list-style-type: none"> Não execução na íntegra de planos de formação aprovados para os colaboradores. | | | | - Contratação de Entidades formadoras devidamente certificadas | |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

• Direção de Risco – Análise de Risco de Crédito

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|--|--|--------------------------|-------|----------|--|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Introdução de contas | Favorecimento ilícito de entidade no processo de introdução de contas: • Introdução adulterada das demonstrações financeiras pelo Técnico assistente de risco de modo a beneficiar terceiro; | Baixa | Baixa | Reduzido | Existe análise de crédito, no mínimo, por TAR que permite controlo desta situação | RF 13 - Manual de Procedimentos OS 2016-07 - Elementos Contabilísticos Obrigatórios |
| Emissão de Pareceres | Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise de risco de crédito: - Enviesamento da análise de risco de crédito pelo analista ou diretor de modo a beneficiar a entidade em análise na aprovação de propostas | Baixa | Médio | Reduzido | Controlo dos pareceres por terceiros dado que a decisão das propostas terá que ser efetuada por intervenientes diferentes da emissão de pareceres, conforme previsto nas NIARCG e limitado também pelo próprio SIG que não permite que a mesma pessoa que deu parecer, intervenha na decisão de crédito | RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG RF 3 - RCG |
| Decisão de operações | Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de crédito: - Intervenientes no órgão decisor aprovam proposta a entidade que em situação regular não seria aprovada ou seria reduzida ou com preço desadequado face ao risco, em favorecimento dessa entidade | Baixa | Médio | Reduzido | As próprias NIARCG mitigam os riscos com reduzidos montantes em que apenas existem 2 intervenientes no processo de decisão. À medida que os montantes aumentam os intervenientes no processo de análise aumentam, pelo que existe um maior escrutínio que reduz o risco de uma decisão sem devida sustentação com os pareceres dos diferentes intervenientes | RF 13 - Manual de Procedimentos RF 4 - NIARCG |
| Monitorização e Acompanhamento de clientes em DC | Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização de clientes: - Ocultação de entidades em dificuldades e com incidentes não informando devidamente os órgãos de gestão no relatório de monitorização | Baixa | Baixa | Reduzido | Existência de outros controlos e automatismos que marcariam o cliente como risco elevado (e.g. rating acompanhamento) assim como controlo de validação dos relatórios pela direção | RF 13 - Manual de Procedimentos OS07/2021 - Monitorização e Acompanhamento da Carteira de Clientes OS 010_2015 - Manual de rating |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- Direção de Risco – Análise de Risco de Crédito (cont.)

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|----------------------------------|--|--------------------------|-------|----------|--|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Análise individual de Imparidade | Favorecimento ilícito de entidade no processo de análise individual de imparidade: - Subavaliação da imparidade do cliente por parte do analista ou supervisor de modo a beneficiar terceiro com intenção de facilitar a aprovação de propostas | Baixa | Médio | Reduzido | Existência do controlo do supervisor e avaliação das imparidade pelo órgão de gestão assim como auditores | RF 13 - Manual de Procedimentos OS01_2022 - Processo de Análise individual de Imparidades |
| Atribuição de rating e Override | Favorecimento ilícito de entidade no processo de atribuição ou override de rating - Com objetivo de influenciar a decisão de crédito ou pricing da proposta a favor de terceiro, o analista em conluio com o GC, melhoram o rating, subestimando o risco do cliente | Baixa | Médio | Reduzido | Processo com diversos intervenientes e controlos com possibilidade de deterar o rating desajustado na análise de crédito e decisão | RF 13 - Manual de Procedimentos OS 010_2015 - Manual de rating |
| Validação de Grupos Económicos | Favorecimento ilícito de entidade no processo de Validação de Grupo Económicos: - Ocultação de entidades em grupo económico que se traduzem numa pior percepção de risco do grupo (e.g. ocultar empresas com sócios e gestão comum com incidentes) de modo a facilitar a aprovação de propostas | Baixa | Baixa | Reduzido | Validação da responsabilidade de TAR com proposta de GC. | RF 13 - Manual de Procedimentos OS 04_2021 - Identificação de Grupo Económico e Registo em SIG |
| Acompanhamento de rating | Não se indentificam potenciais riscos de corrupção nesta atividade | Baixa | Baixa | Reduzido | | RF 13 - Manual de Procedimentos OS 010_2015 - Manual de rating |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- Direção Comercial

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|--|--|--------------------------|---|----|--|--|
| | | PO | I | GR | | |
| Validar enquadramento de candidaturas | - aceitar informações erradas de modo a permitir erradamente o enquadramento de candidaturas | B | B | R | Alguns das condições já são automáticas, diminuindo o impacto | Manual de Procedimentos: N PG 02 |
| Análise Comercial | -omitir informações negativa, falsear informações positivas como forma a uma candidatura seja aprovada | B | B | R | A informação financeira e a análise de risco não depende da análise comercial, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa | Manual de Procedimentos: N AD 01 |
| Emissão de Pareceres | -emitir um parecer favorável, quando o correto seria um parecer desfavorável, de forma a que uma candidatura seja aprovada | B | B | R | Todas as propostas têm pareceres comerciais e de risco, atenuando a deturpação do parecer comercial | Manual de Procedimentos: N AD 02 |
| Atribuição das variáveis qualitativas do rating e override de rating | - atribuir de forma incorreta as variáveis qualitativas e utilizar fundamentos falso para um override de rating de forma a facilitar a aprovação de candidaturas ou a melhoria de condições de uma candidatura | B | B | R | As variáveis qualitativas têm impacto limitado e são validadas pela DR | Manual de Procedimentos: N AC 02.01 |
| Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações | - apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas | B | B | R | O OD ou a DR podem sempre pedir fundamentação da informação apresentada | Manual de Procedimentos: N AD 07; N GG 03; N GG 02 e N GG 04 |
| Monitorização de Clientes | - não apresentar a real situação da empresa de modo a que não sejam tomadas medidas de redução de envolvimento ou reforço de colaterais | B | B | R | A monitorização de clientes envolve mais informação que só a recolhida pela DC, colmatando os impactos da deturpação da informação qualitativa | Manual de Procedimentos: N AC 01.01 |
| Devolução de livranças e colaterais | -indicar que não existem valores em dívida, apesar de existirem, de forma a permitir uma devolução de colateral de forma errada | B | B | R | DJ valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação | Manual de Procedimentos: N AC 01.13 e N AC 01.14 |
| Validação de moras/CRC | -falsificar justificações de forma a permitir a execução de garantia ou a não passagem de clientes para DRC | B | B | R | DAR (no âmbito da monitorização de clientes e DJ (no âmbito de contratação) valida a informação encaminhada pela DC, detetando eventual falsificação de informação | N AC 02.02 (Acompanhamento do rating) |
| Contatar clientes com moras | - não contactar clientes de forma a que o cliente não tenha de pagar no imediato o valor em dívida | B | B | R | O processo de monitorização de clientes detetará o acumular de valores em dívida | Manual de Procedimentos: S CT 02 - DC-A 5 |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- **Direção de Recuperação de Crédito**

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|--|---|--------------------------|-------|----------|---|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Execução de Garantias | Carregar a execução em sistema de uma garantia fictícia. | Baixa | Baixa | Reduzido | A criação de uma garantia passa por intervenientes diferentes, de áreas distintas. Portanto na validação da execução deteta-se que a garantia não existe. | N.GG.06 - Execução de Garantias. / / OS 91 Manual Boas práticas de DRC |
| Monitorização de Clientes | Favorecimento ilícito de entidade no processo de monitorização - Com objetivo de permitir atrasos nos pagamentos acordados. | Baixa | Baixa | Reduzido | Processo automatizado, se não cumprir com o acordado o próprio sistema despoleta o reporte ao BdP como crédito vencido, e a própria aplicação coloca automaticamente o acordo em incumprimento, não existe forma manual de alterar. | N.AC.01.09 - Monitorização de clientes DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC |
| Passagem de Clientes para DC | Favorecimento ilícito de entidade no processo de passagem para DC: - Ocultação de informação negativa. | Baixa | Baixa | Reduzido | A passagem passa por vários intervenientes que validam as condições de passagem, e os próprios sistemas informáticos retornam toda a informação verdadeira, não sendo possível um colaborador manipular a informação. | N.AC.01.10 - Passagem de clientes para DC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC |
| Proposta de Acordos | Favorecimento ilícito de entidade no processo de decisão de acordos: - Aprovação de proposta em condições mais vantajosas para a entidade. | Baixa | Baixa | Reduzido | As próprias NIARCG mitigam o risco. O OD definido para condições excecionais é o órgão máximo de decisão, que está distante da negociação e é composto por vários intervenientes. Nenhum nível de decisão tem apenas 1 decisor. | N.AC.01.03 - Proposta de acordos DRC / OS 91 Manual Boas práticas de DRC |
| Propor alterações de aprovação, alterações contratuais, renovações e reestruturações | Apresentação de fundamentações incorretas de forma a viabilizar estas propostas | Baixa | Baixa | Reduzido | O processo passa também pelo DAR e pelo OD. | N.GG.02 - Renovação de garantias e plafonds / N.GG.03 Alteração de condições contratuais / N.GG.04 - Reestruturação de garantia / OS 92 - Política de Reestruturação, Prorrogação de prazo de caducidade e suspensão de juros corridos. |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

- **Controlo Interno:**

a) **Função de Gestão de Riscos**

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|--|--|--------------------------|-------|---------|--|-------------------|
| | | PO | I | GR | | |
| Elaborar pareceres técnicos sobre operações de riscos significativos, alterações significativas, novos produtos e partes relacionadas | Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação dos riscos. | Baixo | Alto | Elevado | Existe validação por vários níveis hierárquicos, aplicação do princípio dos 4 olhos - os pareceres são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos - Técnico, Responsável e em casos específicos, o Fiscal Único pronuncia-se sob a forma de parecer. Os colaboradores têm a obrigação de cumprirem com o estipulado no Código de Conduta da Sociedade. | Código de Conduta |
| Elaborar propostas de definição do perfil e so grau de tolerância ao risco na SGM | Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Alto | Elevado | | |
| Promoção do processo de registo e análise de incidentes de risco operacional | Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Médio | Médio | | |
| Realização dos exercícios de identificação e avaliação dos riscos inerentes à atividade da SGM, em colaboração com os restantes departamento | Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privilegiada. | Baixo | Médio | Médio | Validação das atividades da Função por parte da 3.ª linha de defesa e por parte do Fiscal Único enquanto | Código de Conduta |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

b) Função de Conformidade

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|---|--|--------------------------|-------|---------|--|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Elaborar pareceres e análises técnicas sobre operações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, novos produtos, conflitos de interesses e partes relacionadas | Falta de isenção e imparcialidade, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de adulterar a identificação e respetiva avaliação do risco de conformidade e de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo | Baixo | Alto | Elevado | Validação por vários níveis hierárquicos e aplicação do princípio dos 4 olhos - os exercícios são validados por intervenientes e níveis hierárquicos distintos: técnico, Responsável e, em casos específicos, o Órgão de Fiscalização pronuncia-se sob a forma de parecer. | <p>Código de Conduta;</p> <p>Política de AML;</p> <p>Política de Transações com Partes Relacionadas;</p> <p>Política de Comunicação;</p> <p>Mitigação e Sanação dos Conflitos de Interesses;</p> <p>Política de Participação de Irregularidades</p> |
| | Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros | Baixo | Alto | Elevado | | |
| Programação e execução de ações de conformidade | Omissão/manipulação das ações de conformidade a incluir no plano de testes de conformidade para benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Alto | Elevado | Os colaboradores têm a obrigação de cumprirem com o estipulado nos normativos internos. | |
| | Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas | Baixo | Alto | Elevado | | |
| Acompanhamento das Participações de Irregularidades | Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio /ou de terceiros | Baixo | Alto | Elevado | Contratação de recursos humanos qualificados com experiência comprovada. | |
| | Envolvimento não tempestivo em matéria de participações de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Alto | Elevado | | |
| Realização dos exercícios de identificação e acompanhamento com acesso à base de dados de clientes, colaboradores e fornecedores | Utilização/divulgação, em benefício próprio ou de terceiros, de informação confidencial/privelegiada. | Baixo | Médio | Médio | Sistema de autenticação e restrição de acessos às bases de dados. | |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

c) Função de Auditoria Interna

| Principais Atividades | Identificação dos Riscos | Classificação dos Riscos | | | Medidas Preventivas | Normativo Interno |
|---|---|--------------------------|-------|----------|--|---|
| | | PO | I | GR | | |
| Planeamento de Auditoria Interna Programação e execução de auditoria interna Reporte de Auditoria Interna | Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Alto | Moderado | Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos | Regulamento de Auditoria Interna Código de Ética Política de AI Procedimentos internos de AI Política de Controlo Interno |
| | Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas | Baixo | Alto | Moderado | Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores | |
| | Atribuição de vantagens a terceiros na intervenção da condução de trabalhos de auditoria por troca de benefícios | Baixo | Alto | Moderado | Critérios objetivos de seleção das ações a realizar | |
| | Omissão/manipulação dos segmentos auditáveis a incluir no plano de auditoria para benefício próprio ou de terceiros | Baixo | Alto | Moderado | Intervenção de mais um técnico na condução dos trabalhos | |
| | Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e propostas, para benefício próprio e/ou de terceiros | Baixa | Alto | Moderado | Contratação de recursos humanos qualificados com experiência comprovada | |
| | Análise incompleta ou insuficiente por falta de meios técnicos ou humanos qualificados em diferentes áreas de intervenção | Média | Alto | Elevado | | |
| | Envolvimento não tempestivo em matéria de irregularidades quando solicitado pelo Órgão de Fiscalização para benefício próprio ou de terceiro | Baixa | Baixo | Reduzido | | |

Classificação dos Riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A - Alta; M – Média; B – Baixa); I – Impacto (A - Alto; M – Médio; B – Baixo); GR – Grau de Risco (ME – Muito Elevado; E - Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, no quadro dos requisitos legais, e após análise efetuada ao conjunto de dados sobre as matérias visadas no PPR, concluímos que a Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:

- a) Está dotada das Políticas e Procedimentos internos orientados para as matérias da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e que constituem fatores mitigadores dos riscos associados. Em concreto:
 - O Código de Conduta;
 - Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
 - A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais;
 - A Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
 - A Política de Comunicação de Irregularidades.
- b) Dispõe de um canal de um Canal de Denúncias de denúncias.
- c) A Sociedade possui ainda outras Políticas e Procedimentos internos de suporte à sua atividade, que refletem as melhores práticas e a regulamentação e legislação aplicáveis.
- d) No cumprimento das obrigações previstas no Plano, a Função de Conformidade encontra-se a proceder à revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, para inclusão da nova avaliação dos riscos, mas também para atualização da listagem de atividades de todas as áreas e/ou inclusão de medidas preventivas;
- e) Importa ainda realçar que, no período de referência, não foram identificados atos de corrupção ou infrações conexas. Foram analisadas e avaliadas a implementação das situações de risco elevado apresentadas, tendo-se concluído pela efetividade, utilidade e eficácia das medidas preventivas.

Sem prejuízo do mencionado, entende-se pertinente tecer algumas recomendações relevantes para subsequente consideração:

- a) O contínuo robustecimento dos mecanismos de controlo interno no que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas;

- b) Estabelecimento de um plano de formação regular, de forma a alertar e sensibilizar os quadros superiores e os colaboradores, quanto aos riscos de corrupção e infrações conexas.

Não obstante, as recomendações supra, concluímos que no ano de 2022, o risco de *Bribery and Corruption* foi avaliado, em geral, como Reduzido “*Low*”, significando que as medidas implementadas na Sociedade, nomeadamente, o plano de formação, o canal de denúncias, o limite estabelecido para ofertas, o Código de Conduta e outras políticas e procedimentos internos, revelaram-se suficientes.

Desta forma, face à ausência de indícios adicionais, a Função de Conformidade da Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., entende que as medidas implementadas, até à presente data, são consideradas adequadas.